

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2016/2017

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, na forma da legislação vigente, de um lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS**, entidade sindical registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.085.528/0001-01, com sede na Rua Doutor Quirino, nº 1511, Centro, Campinas – SP, CEP: 13025-002, nesta Capital, por seu Presidente, ao final assinado, doravante denominado **SINDICATO** e **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS**, com sede na Rua Machado de Assis, nº 150, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP: 04106-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.973.363/0001-62, neste ato, representada por seu Presidente, ao final assinado, doravante denominada **FEDERAÇÃO**, e de outro lado, **CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.439.659/0001-50, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1184 – 7º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CPFL RENOVÁVEIS**, neste ato representada na forma de seus atos societários, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

Este Instrumento Normativo abrange todos os empregados da **CPFL RENOVÁVEIS**, lotados nos municípios integrantes da base territorial do **SINDICATO**.

Parágrafo Único: Nos municípios onde não houver base territorial abrangida pelo **SINDICATO**, os empregados serão representados pela **FEDERAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de agosto de 2016, os salários vigentes em 31 de julho de 2016 serão reajustados com o percentual de 8,74% (oito vírgula setenta e quatro por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Para os EMPREGADOS abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, independentemente da idade, sujeito ao regime de trabalho de tempo integral, fica assegurado salário mensal não inferior a R\$ 1.150,73 (um mil, cento e cinquenta reais e setenta e três centavos)

CLÁUSULA QUARTA – ADIANTAMENTO SALARIAL E PAGAMENTO MENSAL

A **CPFL RENOVÁVEIS** efetuará até o 15º (décimo quinto) dia do mês um adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) aplicado sobre o salário base.

Parágrafo Único: A **CPFL RENOVÁVEIS** efetuará o pagamento mensal no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados não submetidos ao turno ininterrupto de revezamento será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único: Será utilizado o divisor de 200 (duzentas) horas para o cálculo de horas extras, adicional noturno ou qualquer outro cálculo que seja necessário o uso da base mensal, a partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS

Para os EMPREGADOS sujeitos ao controle de jornada, as horas extraordinárias serão remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário hora normal:

- 50% (cinquenta por cento) às excedentes à 8ª hora diária e à 40ª semanal prestadas; e;
- 100% (cem por cento) às prestadas aos domingos, feriados e na terça-feira de carnaval.



Parágrafo Primeiro: O cômputo das horas extraordinárias será realizado no período compreendido entre o dia 11 (onze) de um mês até o dia 10 (dez) do mês seguinte, sendo que o pagamento das horas extraordinárias será realizado em conjunto com o pagamento relativo ao mês de fechamento.

Parágrafo Segundo: Os EMPREGADOS ocupantes dos seguintes cargos: Assistente, Recepcionista, Copeira, Auxiliar, Analista, Advogado, Engenheiro, Auditor e Geólogo, estarão sujeitos ao sistema de Banco de Horas, no qual o excesso ou redução de horas em um dia será compensado pela diminuição ou acréscimo em outro, dispensado o pagamento de adicionais de horas extras, observados os seguintes critérios:

- a) A jornada de trabalho poderá ser prorrogada em até 02 (duas) horas diárias;
- b) O saldo mensal do banco de horas deverá ser compensado no período máximo de 03 (três) meses após a sua realização. Na hipótese de não compensação, este saldo será liquidado ao final do período de 03 (três) meses;
- c) As horas extras não compensadas no período acima descrito serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal;
- d) A horas extras realizadas aos domingos e feriados não serão computadas para saldo de banco de horas e serão pagas no mês referente ao período de realização das mesmas, com acréscimo de 100% (cem por cento); e
- e) Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do empregado, as horas extras porventura não compensadas, serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal, juntamente com as verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro: Os cargos de Assistente e Auxiliar vinculados à Diretoria de O&M não estarão elegíveis ao sistema de Banco de Horas.

Parágrafo Quarto: As horas extras realizadas por EMPREGADOS sujeitos ao Banco de Horas encontram-se sob responsabilidade das respectivas chefias, de acordo com as instruções específicas do Departamento de Recursos Humanos da CPFL RENOVÁVEIS.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 35% (trinta e cinco por cento) em relação ao trabalho diurno, já incluída a redução da hora noturna prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

Fica assegurado aos empregados não sujeitos ao Regime de Turno Ininterrupto de Revezamento, o descanso remunerado nos dias úteis de pontes de feriados nacionais, conforme calendário anual de compensação, desde que as horas correspondentes sejam compensadas, na forma estabelecida no parágrafo primeiro abaixo.

Parágrafo Único: As horas relativas aos períodos estabelecidos no caput desta Cláusula serão calculadas pela CPFL RENOVÁVEIS ao final de cada ano e diluídas durante os dias úteis do ano seguinte, sendo certo que as horas suplementares não poderão ultrapassar 02 (duas) horas diárias.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO MORADIA

A CPFL RENOVÁVEIS concederá somente para os EMPREGADOS da área de Operação e Manutenção ("O&M"), o auxílio moradia equivalente a importância de até R\$ 438,60 (quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) mensais, na qual o EMPREGADO contribuirá com R\$ 1,00, a partir de 01º agosto de 2016, no período igual ou superior a 12 (doze) meses, se expressamente solicitada pelo EMPREGADO, nas hipóteses abaixo:

- (i) aos EMPREGADOS que no ato da admissão residiam em município ou estado diverso do local onde desempenharão suas funções; e



- (ii) aos EMPREGADOS transferidos do local de trabalho, inclusive em razão de recrutamento interno, desde que seja para local diverso daquele onde o EMPREGADO, no ato da admissão, mantinha residência fixa.

Parágrafo Primeiro: Caso a **CPFL RENOVÁVEIS** forneça, às suas expensas, residência aos empregados mencionados no *caput* desta Cláusula, os mesmos deixarão de receber o auxílio moradia.

Parágrafo Segundo: Para os fins de manutenção do auxílio moradia, o empregado deverá apresentar, mensalmente, o comprovante de pagamento do aluguel do local onde fixou residência. A não apresentação do comprovante facultará à **CPFL RENOVÁVEIS** a suspensão do auxílio moradia até a devida regularização. Contudo, caso a não apresentação do comprovante de pagamento do aluguel ultrapassar o período de 03 (três) meses, o auxílio moradia será extinto, a exclusivo critério da **CPFL RENOVÁVEIS**.

Parágrafo Terceiro: Tal importância será apontada destacadamente nos recibos de salários, ficando ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários e tributários.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO

Para os empregados transferidos do local de trabalho, em caráter definitivo, por interesse exclusivo da **CPFL RENOVÁVEIS** e que necessitar transferir sua residência, será garantido:

- a) pagamento de 02 (duas) bases mensais, com piso de R\$ 3.707,00 e teto de R\$ 17.300,00;
- b) ressarcimento das despesas com transporte, hospedagem e refeição, de acordo com os limites estabelecidos para viagens a serviço, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias;
- c) pagamento da mudança (transportadora); e
- d) ressarcimento de matrícula, própria e/ou de seus dependentes, em cursos regulares de formação em instituições de ensino.

Parágrafo Primeiro: Em caso de transferências definitivas do empregado, decorrentes de Recrutamento Interno, por interesse do EMPREGADO e que necessitar transferir sua residência, serão garantidos:

- a) ressarcimento das despesas com transporte, hospedagem e refeição, de acordo com os limites estabelecidos para viagens a serviço, durante o período de 30 (trinta) dias; e
- b) pagamento da mudança (transportadora).

Parágrafo Segundo: Os empregados da área de O&M abrangidos pela cláusula 9ª (nona), ou seja, que recebem ou terão direito a receber o benefício do Auxílio Moradia, não terão direito ao pagamento previsto na alínea "a" do *caput* da cláusula 10ª (décima), tanto na hipótese de transferência por interesse exclusivo da CPFL Renováveis, como na hipótese de recrutamento interno, por interesse do EMPREGADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FIANÇA IMOBILIÁRIA

A **CPFL RENOVÁVEIS** fornecerá aos EMPREGADOS a fiança imobiliária, seguindo os seguintes critérios:

- a) Aos EMPREGADOS transferidos nos termos da Cláusula Décima será fornecida fiança imobiliária pelo período fixo de 12 meses, sem renovação, conforme política interna da **CPFL RENOVÁVEIS**; e



- b) Somente com relação às Diretorias de O&M e Engenharia e Obras, além do previsto no item "a" supra, a fiança imobiliária também será fornecida aos respectivos EMPREGADOS que no ato da admissão residiam em município ou Estado diverso do local onde desempenharão suas funções, pelo período de 12 meses, podendo ser renovada, conforme política interna da **CPFL RENOVÁVEIS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREVIDÊNCIA PRIVADA

A **CPFL RENOVÁVEIS** disponibilizará previdência privada para todos os seus empregados, de conforme tabela abaixo:

| Cargos | % de contribuição empresa e empregado |
|---|---------------------------------------|
| Técnicos/ Auxiliares/ Assistentes/ Operadores/ Recepcionistas/ Copeiras | 3% do Salário |
| Coordenação, Supervisão, Advogados, Especialista I, Analistas, Geólogos, Auditores, Engenheiros, Geógrafos e Técnicos Especialistas | 4% do Salário |
| Gerentes e Especialista II | 5% do Salário |
| Superintendentes | 6% do Salário |

Parágrafo Único: Aos colaboradores transferidos das empresas do Grupo CPFL será mantido o plano de previdência atualmente praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

A gratificação por aposentadoria será concedida aos empregados conforme regra abaixo:

- gratificação correspondente à 150% (cento e cinquenta por cento) do último salário somente aos empregados que não aderiram ao plano de previdência privada ou que possuem, no máximo, 01 ano de adesão ao plano de previdência privada disponibilizado pela empresa;
- gratificação correspondente à 100% (cem por cento) do último salário somente aos empregados que possuem entre 01 até 02 anos de adesão ao plano de previdência privada disponibilizado pela empresa; e
- gratificação correspondente à 50% (cinquenta por cento) do último salário somente aos empregados que possuem entre 02 até 03 ano de adesão ao plano de previdência privada disponibilizado pela empresa.

Parágrafo Único: Aos empregados que possuem mais de 03 anos de adesão ao plano de previdência privada disponibilizado pela **CPFL RENOVÁVEIS** não terão direito à gratificação por aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO-CRECHE / AUXÍLIO BABÁ

A partir de 01º de agosto de 2016, A **CPFL RENOVÁVEIS** reembolsará às empregadas mães, para cada filho de até 06 (seis) anos de idade, a contar do nascimento, a importância mensal de até R\$ 521,00 (quinhentos e vinte e um reais). Este reembolso é condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- Auxílio-Babá (Pessoa Física): comprovantes: (i) do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social da babá, em que conste como empregadora a beneficiária desta cláusula ou seu cônjuge, (ii) do pagamento da remuneração e (iii) do recolhimento da contribuição previdenciária (artigo 214, § 9º, XXV, do Decreto nº 3.048/1999); ou

- Auxílio-Creche (Pessoa Jurídica): comprovantes de despesas incorridas com creche, berçários e pré-escolas legalmente habilitadas (artigo 214, § 9º, XXIII, do Decreto nº 3.048/1999).



Parágrafo Primeiro: A não apresentação da documentação acima listada facultará à **CPFL RENOVÁVEIS** a suspensão do benefício até a devida regularização. Contudo, caso a ausência de apresentação da documentação acima listada ultrapasse o período de 03 (três) meses, este será extinto durante a vigência do presente Acordo Coletivo, a exclusivo critério da **CPFL RENOVÁVEIS**..

Parágrafo Segundo: Será concedido o benefício Auxílio-Creche ou Auxílio-Babá aos EMPREGADOS do sexo masculino, observados os mesmos critérios para a concessão do benefício, que detenham a guarda judicial do filho, independentemente do estado civil..

Parágrafo Terceiro: A **CPFL RENOVÁVEIS** estenderá o benefício Auxílio-Creche aos empregados que comprovadamente tenham filhos com deficiências até 14 (catorze) anos de idade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Aos empregados com, pelo menos, 15 (quinze) meses de tempo de serviço na **CPFL RENOVÁVEIS**, que estejam recebendo auxílio-doença da Previdência Social, será paga uma importância equivalente a diferença entre o seu salário e o valor daquele auxílio, doravante denominado “Complemento” obedecendo às seguintes regras:

- (i) O Complemento será devido somente entre o 16º (décimo sexto) dia e o 12º (décimo segundo) mês de afastamento;
- (ii) O Complemento será devido apenas uma vez em cada ano contratual;
- (iii) O Complemento terá como limite máximo a importância de R\$ 5.437,00 (cinco mil quatrocentos e trinta e sete reais) até o 6º (sexto) mês de afastamento; e
- (iv) Após o 6º (sexto) mês até o 12º (décimo segundo) mês, o valor será de R\$ 2.718,50 (dois mil setecentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único: Em casos de auxílio-doença acidentário, cujo acidente de trabalho foi devidamente registrado pela CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), o Complemento será pago obedecendo às seguintes regras:

- (i) O Complemento será pago integralmente (*i.e.* sem teto);
- (ii) O Complemento será devido somente entre o 16º (décimo sexto) dia e o 12º (décimo segundo) mês de afastamento;
- (iii) O Complemento poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, com base em laudo do médico do trabalho indicado pela **CPFL RENOVÁVEIS** e não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

A **CPFL RENOVÁVEIS**, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei 6.321 de 14.04.1976, concederá a todos seus EMPREGADOS, o benefício de auxílio refeição, através de crédito mensal, no último dia útil de cada mês, no Cartão Alelo equivalente a R\$ 753,70 (setecentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), a partir de 1º de agosto de 2016.

Parágrafo Primeiro: O empregado poderá optar em receber o valor, total ou parcial, a que tem direito a título de Vale Refeição em Vale Alimentação, até 30 dias da data de assinatura do presente acordo.

Parágrafo Segundo: O benefício será concedido inclusive no período de afastamento por férias ou qualquer outro afastamento.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados alocados em regiões que, comprovadamente, não possuem estabelecimentos comerciais credenciados para recebimento de pagamentos pelo Cartão Alelo, a **CPFL RENOVÁVEIS** fará o depósito do valor indicado no *caput* desta Cláusula na conta bancária de titularidade do empregado, apontando nos recibos de salários, ficando ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que tal benefício não tem



caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários e tributários.

Parágrafo Quarto: O benefício de auxílio refeição será custeado em 100% (cem por cento) pela **CPFL RENOVÁVEIS**.

Parágrafo Quinto: Fica desde já ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que tais benefícios não terão caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários e tributários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALE TRANSPORTE

A **CPFL RENOVÁVEIS** concederá aos empregados que solicitarem por escrito, o benefício de Vale Transporte, sem qualquer desconto aos empregados. O benefício de Vale Transporte será concedido, mediante solicitação do empregado, por uma das três opções a seguir:

- (i) Fornecimento de bilhetes de ônibus, metrô e ou trem, fornecidos pelas empresas de transporte público coletivo correspondente ao trajeto percorrido pelo empregado, de sua residência até o local de trabalho e vice-versa (“Bilhete de Transporte Público”);
- (ii) Fornecimento de crédito Cartão Alelo Combustível, com crédito mensal no valor equivalente ao valor do Bilhete de Transporte Público correspondente ao trajeto percorrido pelo empregado, de sua residência até o local de trabalho e vice-versa;
- (iii) Reembolso, mediante apresentação do comprovante, ou pagamento direto à empresa de Transporte Privado, mediante apresentação de boleto bancário, no valor equivalente ao valor do Bilhete de Transporte Público correspondente ao trajeto percorrido pelo empregado, de sua residência até o local de trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: Fica desde já ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que tal benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários e tributários.

Parágrafo Segundo: O benefício será mantido apenas aos EMPREGADOS afastados no período de férias. Nos demais hipóteses de afastamento, o benefício será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A **CPFL RENOVÁVEIS** concederá seguro de vida para todos os seus empregados, de acordo com as políticas internas da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EMPREGADO ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, menor de 18 anos, desde que a jornada da prorrogação seja conflitante com o horário escolar, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CL T.

Parágrafo Único - Ao empregado estudante, menor de 18 (dezoito) anos, sujeito ao regime de trabalho de tempo integral, será permitida a saída antecipada de 2 (duas) horas ao final do expediente, em dias de provas escolares, condicionada à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação por atestado fornecido pela escola.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FÉRIAS

Os empregados com direito a 30 (trinta) dias de férias poderão optar pelo parcelamento em dois períodos, não inferiores a 10 (dez) dias. O início de férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Handwritten signatures and a circular stamp of CPFL Renováveis.

Parágrafo Único: Os empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos de idade também poderão optar pelo parcelamento das férias em 20 (vinte) e 10 (dez) dias ou em dois períodos de 15 (quinze) dias cada, ou vice-versa, desde que solicitado pelo próprio empregado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do vencimento do período aquisitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A **CPFL RENOVÁVEIS** concederá aos seus EMPREGADOS, exceto aos empregados transferidos das empresas do Grupo CPFL, a Gratificação de Férias Extraordinária, no valor fixo de R\$ 828,60 (oitocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), sem prejuízo da gratificação de 1/3 (um terço) previsto na Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: A Gratificação de Férias devida exclusivamente aos EMPREGADOS transferidos das empresas do Grupo CPFL será concedida conforme disposto no Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017.

Parágrafo Segundo: A Gratificação de Férias continuará limitada à remuneração fixa mensal do empregado, quando esta for inferior ao valor fixo da Gratificação. Com a presente sistemática de Gratificação de Férias, a **CPFL RENOVÁVEIS** cumpre plenamente o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA PARA A MÃE ADOTANTE

Nos termos do disposto na Lei 12.010/2009, a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença maternidade com duração de 120 (cento e vinte) dias conforme o art. 392 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

A **CPFL RENOVÁVEIS** destinará, anualmente, o valor mínimo equivalente a 1% (um por cento) de sua folha de pagamento do salário base para cursos de aperfeiçoamento profissional, incluindo o estudo de línguas estrangeiras, aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – RELAÇÕES SINDICAIS

A **CPFL RENOVÁVEIS** concederá a liberação, sem prejuízo da remuneração, de adicionais, encargos e todos os benefícios assistenciais, de 01 (um) EMPREGADO para fins de participação em reuniões oficiais junto ao SINDICATO, até o limite de 07 reuniões ao ano, mediante solicitação do SINDICATO com 05 (cinco) dias úteis de antecedência. Fica expressamente consignado que a participação do EMPREGADO nas referidas reuniões não gera em nenhuma hipótese estabilidade de trabalho.

Parágrafo Único: A **CPFL RENOVÁVEIS** disponibilizará em rede interna de acesso comum ou intranet, cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho, mantendo-a pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu registro ou encaminhará correspondência eletrônica (e-mail) a todos os empregados que possuem endereço eletrônico pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO

Conforme deliberado em Assembleia, nenhum valor será descontado dos trabalhadores a título de Contribuição Assistencial/Negocial referente ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

O SINDICATO se compromete a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista coletiva contra **CPFL RENOVÁVEIS** sem que, previamente, a pretensão seja apresentada por escrito à Superintendência de Gestão de Pessoas e Qualidade, a qual, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do pleito, se compromete a apresentar a respectiva resposta justificada da empresa.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURO SAÚDE/ASSISTÊNCIA MÉDICA

A **CPFL RENOVÁVEIS** manterá, sem qualquer desconto, um Seguro Saúde/Assistência Médica a todos os seus empregados e dependentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – 13º SALÁRIO

A **CPFL RENOVÁVEIS** efetuará o pagamento da 1ª parcela do 13º salário na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

A **CPFL RENOVÁVEIS** se compromete a fornecer e orientar todos os seus **EMPREGADOS** quanto:

- a) à utilização e o zelo pelos equipamentos de proteção individual (“EPI”); e
- b) à aplicação do direito de recusa

Na hipótese de acidente do trabalho fatal ou grave, a **CPFL RENOVÁVEIS** se compromete a: (I) comunicar o **SINDICATO** em 24 (vinte e quatro) horas o nome do **EMPREGADO** acidentado, o local de trabalho e o local do acidente; e (ii) fornecer ao **SINDICATO** cópia do respectivo Comunicado do Acidente de Trabalho (“CAT”).

Parágrafo Único: Para demais assuntos relacionados, a CPFL Renováveis se compromete a: (i) analisar sugestões de melhorias propostas pelo **SINDICATO**; (ii) realizar reuniões com a área de Saúde e Segurança do Trabalho e **SINDICATO**, quando houver necessidade, podendo a mesma ser solicitada por ambas as partes com antecedência mínima de 5 dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – VALE NATAL

No mês de dezembro a **CPFL RENOVÁVEIS** fornecerá um Vale Natal aos seus **EMPREGADOS**, com exceção aos ocupantes de cargos gerenciais, superintendentes e diretores, com crédito em cartão específico no valor de R\$ 130,50 (cento e trinta reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇAS

A **CPFL RENOVÁVEIS** concederá aos seus empregados as seguintes licenças:

- (a) Licença paternidade de 07 (sete) dias corridos, inclusive para os casos de adoção, a contar do dia do nascimento ou do termo de guarda para fins de adoção ou certidão de nascimento em nome do adotante
- (b) Licença gala (casamento) de 05 (cinco) dias uteis consecutivos após o casamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará no período de 01º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017, garantindo assim a data-base de 01º de agosto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – REVISÃO, DENÚNCIA, PRORROGAÇÃO E REVOGAÇÃO

A revisão, denúncia ou prorrogação ou revogação do presente Acordo Coletivo de Trabalho fica subordinada às normas do artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para exame e deliberação de controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – COMPROMISSO

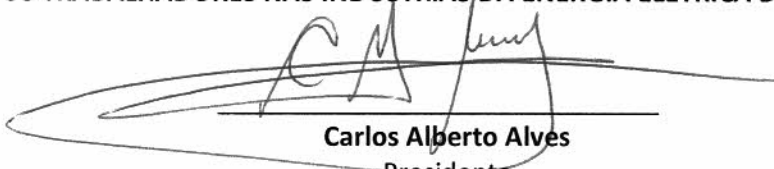
As partes se comprometem, reciprocamente, a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.



E, por estarem justas e contratadas e para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme, na presença das duas testemunhas que este subscreve, comprometendo-se, conforme dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o registro desse instrumento no Ministério do Trabalho e Emprego.

São Paulo, 11 de outubro de 2016.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS - STIEEC



Carlos Alberto Alves
Presidente

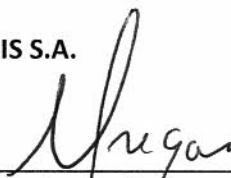
CPF nº 036.206.368-00

CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.



Gustavo Henrique Santos de Sousa
Diretor Financeiro

CPF nº 018.831.394-06



Alessandro Gregori Filho
Diretor de Novos Negócios

CPF nº 286.054.178-03

Testemunhas:



Liliane de Jesus Santos Fim
CPFL Energias Renováveis
CPF nº 214.450.778-33



José Luiz Zétula
Diretor Sindical
CPF nº 016.173.168-65